Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 06/76

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre isenção de impostos às Instituições Financeiras e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o 111/76 - C. M.

Votorantim, 15 de junho de 1976.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que concede isenção de impostos às Instituições Financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos do público, através de empréstimos ou desconto de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Visa o Projeto, Senhor Presidente, com a isenção que concede, conforme se verifica pelo artigo 1º, favorecer a indústria, o comércio, a lavoura e a pecuária de nosso Município, uma vez que a isenção condiciona a instituição beneficiada a aplicar a totalidade dos depósitos voluntários do público, em favor das atividades supra referidas.

Na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e seus dignos pares, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/76

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 33 da Lei nº 241 de 22 de outubro de 1973 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU , ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 33 da Lei nº 241 de 22 de outubro de 1973 (Código de Obras do Município de Votorantim), fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Parágrafo 1º - Aos proprietários de imóveis nos Bairros denominados "Chave" e "Barra Funda" , do Município, a observância do recuo previsto no "caput" deste artigo é opcional".

"Parágrafo 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior cinge-se aos imóveis situados no alinhamento das vias públicas oficiais existentes até a data da promulgação desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de julho de 1976 - XII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Voturantim, 6 de 4 de 1976

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 9 de 4 de 1976

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Voturantim, 22 / 12 / 1976

Presidente da Câmara

2º

Comissão Finanças

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

APROVADO 2º

S. Sessões, 22 de 12 de 1976

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Voturantim, 16 / 12 / 1976

Presidente da Câmara

1º

APROVADO 1º

S. Sessões, 16 de 12 de 1976

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 06 / 76

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 76

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em_____

Prazo Vencido em_____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Lupércio Mariano da Silva

MEMBRO Antonio Aires dos Santos

MEMBRO Itagyba Loureiro de Mello

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 06 / 76

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 76

Temos para parecer o projeto supra.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

RELATOR Antonio Aires dos Santos

MEMBRO Lupercio Mariano da Silva

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 18 e §§ do Decretp-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 4ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, a ser realizada em 22 de dezembro do corrente, quarta-feira, às 20,00 horas, para deliberarem:

Em 2ª discussão e votação

1 - Projeto de Lei nº 06/76 de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre isenção de impostos às Instituições financeiras e dá outras providências;
2 - Projeto de Lei nº 08/76 de autoria do Prefeito Municipal que acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 33 da Lei 241, de 22 de outubro de 1973 e dá outras providências;
3 - Projeto de Lei nº 10/76 de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre o sistema de loteamento de áreas no Município de Votorantim e dá outras providências;

Em 1ª discussão e votação

Vide fôlha anexa

Justificativa

Devido a urgência da matéria contida nas proposituras objetos desta Convocação é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 20 de dezembro de 1976

Georgino Marques Dias
Presidente

Francisco Munhoz
Secretário

Em 1ª discussão e votação

Projeto de Lei nº 25/76 de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a Câmara Municipal de Votorantim a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1002, de 16 de junho de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.179, de 5 de julho de 1976 e dá outras providências;
2 - Projeto de Lei nº 26/76 de autoria do Prefeito Municipal que dispões sobre transformação dos Parques Infantis em Escolas Pré - Primárias e dá outras providências;
3 - Projeto de Lei nº 27/76 de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado em atividade - privativa para fins de aposentadoria;
4 - Projeto de Lei nº 28/76 de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de ensino pré-primário do Bairro do Rio Acima;
5 - Projeto de Resolução nº 01/76 de autoria do Vereador José Moacir Abbad que dispõe sobre autorização para confecção de um Quadro dos Vereadores componentes da 3ª Legislatura;

Autógrafo nº 22/76
Projeto de Lei nº 06/76
Dispõe sobre isenção de impostos às Instituições Financeiras e dá outras providências
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1976

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento de todos os impostos municipais, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou desconto de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.